CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A NÍVEL AMBULATORIAL

CONTRATO SMS N° 72/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO, **SAARA SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA (BIODIAGNÓSTICOS),** NA FORMA DESCRITA A SEGUIR, FUNDAMENTADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2025 – SMS DE PICOS, PUBLICADO NO DOM DIA 21/02/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS**, Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Pablo Dantas de Moura Santos , brasileiro, inscrito no CPF nº 841.457.573-00 e no RG nº 1.613.500-SSP/PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 01.632.094/0001-84, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.036.013-59, denominado de ora em diante **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **SAARA SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA (BIODIAGNÓSTICOS)** situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 509 – Bairro Centro, Picos/PI, CNPJ 01.123.042/0001-82, cadastrado no CNES sob nº 2324547, neste ato representado pelo **Sra. SAARA JANE SANTOS BATISTA,** brasileira, médica, portadora do RG nº 152.803 SSP/PI e CPF nº 429.093.923-68 neste ato, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem, em nível Ambulatorial, nos limites quantitativos e níveis de complexidade estabelecidos no ANEXO I, que passa a fazer parte deste Contrato, cujos serviços deverão ser executados de forma resolutiva e com a qualidade prevista nas normas e fundamentos dos princípios do SUS, cujas ações estão explicitadas no Plano Municipal de Saúde e na PPI, e coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritalizada, incluída a demanda referenciada de outros municípios através da PPI, indicados no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com fundamento nas necessidades da demanda existente, conforme disponibilidade de recursos financeiros do município de Picos e regulamentação do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos físicos e orçamentários, referentes ao presente Contrato, podem ser alterados mediante TERMO ADITIVO, observando a Programação Pactuada Integrada – PPI e, sempre que haja interesse recíproco dos contratantes ou quando a lei permitir, bem como quando o contratante, mediante avaliação técnica constatar a necessidade de alteração dos serviços prestados, devendo o TERMO ADITIVO ser anexado a este instrumento e dele fazer parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **CONTRATANTE** realizar avaliação mensal dos serviços prestados, cabendo a este alterar, por meio de TERMO ADITIVO, os contratos onde os serviços prestados não atingirem por um período de 90 dias consecutivos seu teto máximo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: O **CONTRATANTE** remunerará mensalmente ao **CONTRATADO,** o valor máximo de **R$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, em conformidade com o art. 12 da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, vigorará da data de sua assinatura, 01 de abril de 2025 até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado se assim entenderem as partes, nos limites e condições estabelecidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência

deste contrato, o **CONTRATADO** deverá implementar e regularizar as pendências apresentadas nos padrões de conformidade de auditoria. O não atendimento das inconformidades pendentes resultará na rescisão automática deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, acompanhando a vigência contratual conforme classificação e elemento de despesa abaixo:

	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1	2132	3.3.90.39
2	2140	3.3.90.39
3	2137	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente, em moeda corrente, e obedecerá ao seguinte roteiro:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE** a prestação de serviços realizados, obedecendo ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos em duas vias: Requerimento de Pagamento; Nota de Empenho; Nota fiscal com o atesto dos fiscais do contrato; Publicação da Portaria dos fiscais do contrato; Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos Impostos Retidos pelo município, quando for o caso; Recibo; Certidões de regularidade fiscal da União, da Dívida Ativa do Estado, da regularidade fiscal e tributária do Estado, Certidão Municipal, Trabalhista e do FGTS; Certidão da Diretoria de Licitações atestando a existência, validade e publicação do Edital e Contrato respectivo do processo de pagamento em referência ou Publicações dos contratos e dos aditivos; Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal do contrato (TRD); E demais documentos que se fizerem pertinentes para comprovar a legalidade da despesa.

II - Para fins de prova da apresentação das faturas mensais e observância dos prazos, será entregue ao **CONTRATADO,** por ocasião da entrega, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

III - A produção rejeitada pelo Serviço de Processamento de Dados ou pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, será devolvida ao **CONTRATADO** para que este providencie as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento seguinte, mas ficando ao **CONTRATANTE** exonerada de sanções financeiras.

V - A produção rejeitada, quanto ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de Avaliação e Controle a Auditoria da **CONTRATANTE.**

VI - O **CONTRATADO** receberá o valor pelos serviços prestados até o 5º dia útil subsequente ao da data do protocolo de requerimento de pagamento, que deve conter na integra a documentação em conformidade com o decreto de tramitação processual do município, bem como já tenha sido enviada a remessa mensal ao DATASUS/SIA-SUS, concluída a validação da documentação entregue pelo **CONTRATADO,** e desde que os recursos financeiros da Gestão Plena, da competência trabalhada, tenham sido transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS à conta do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO: Os valores estipulados na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da demanda, poderá, este Contrato, sofrer acréscimos ou supressões, conforme determinação da Lei 14.133/2021, em qualquer época, incluídas as prorrogações, mediante justificativa e interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Contrato;

7.2 – Garantir o pagamento mensal correspondente à prestação dos serviços realizados nos respectivos períodos;

7.3 – Fornecer ao **CONTRATADO**, quando por este solicitado, comprovante do recolhimento das retenções previdenciário e fiscal, quando deduzidas por ocasião do(s) pagamento(s) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

8.2 – Responder civil e criminalmente por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização de danos causados por acidente ou doenças, quando da execução deste Contrato, resultante de ação ou omissão de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

8.4 – Zelar para que as informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, salvo se houver o expresso consentimento do paciente ou por força de solicitação judicial;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;

8.6 – Permitir a Retenção Previdenciária e Fiscal conforme determina a legislação vigente, sobre os valores pagos pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8– Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a gratuidade pelos serviços prestados;

8.10- Afixar placa indicativa, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

8.11- Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço previsto neste Contrato;

8.12- Notificar ao **CONTRATANTE** eventuais alterações em sua Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial do Estado. Da mesma forma, toda e qualquer mudança na estrutura física e/ou tecnológica, que altere as condições apresentadas e descritas por ocasião do seu cadastramento, deverão imediatamente ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, providenciando na atualização imediata de seu CNES.

8.13- O **CONTRATADO** deverá entregar ao usuário do SUS ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou o resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

8.14. O **CONTRATADO não** poderá se negar a prestar o serviço para o usuário do SUS alegando ser financeiramente inviável o preço pactuado pela Tabela do Ministério da Saúde, sob pena de descredenciamento.

8.15. O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço contratado pelo **CONTRATANTE** em toda a sua totalidade, não podendo ser fragmentado.

8.16. Todos os equipamentos e serviços utilizados para a prestação do serviço para o usuário do SUS deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. Quaisquer problemas que venha a impedir ou suspender a prestação de serviço, o **CONTATANTE** deverá, imediatamente, comunicar ao **CONTRATADO** a impossibilidade dessa prestação de serviço, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências cabíveis previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE,** no caso de rescisão administrativa, previstos na legislação, referente a licitações e a contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão do presente Contrato, solicitada pelo **CONTRATADO,** e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, ao **CONTRATANTE** poderá exigir um prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos o **CONTRATADO** negligenciar na prestação dos serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE,** não caberá ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão executados pelo **CONTRATADO**, nas suas próprias dependências, no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não poderá cobrar, a qualquer título, do paciente ou de seu representante legal, complementação de valores pelos serviços prestados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, também, por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) fiscalização(ões) da prestação dos serviços ora contratados será(ão) executada(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria), assim como a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ao qual (ais) caberá(ão) dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado, ao **CONTRATADO**, o direito regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será avaliada e fiscalizada pelos órgãos competentes do SUS, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, ou quaisquer outros órgãos/Comissões legalmente instituídos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CONTRATADO** sujeito às normas e provimentos oriundos do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade perante pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** no acompanhamento e na fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

PARÁGRAFO QUINTO: As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde ou do DENASUS, ficando comprovada a cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/FNS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fator requer. Não havendo o pagamento voluntário no prazo estipulado, o valor da cobrança indevida será inscrito na Dívida Ativa do Município para efeitos de execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente da possibilidade de inscrição do pagamento indevido a que se refere à cláusula anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder a compensação do valor devido em relação aos créditos das competências subsequentes do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ESPECIFICIDADE E RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Os serviços ora contratados firmar-se-ão nas especificidades fundamentadas no Art. 4°, da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter rigorosamente atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como dos profissionais de saúde vinculado ao estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de continuidade da prestação dos serviços, O **CONTRATADO** será submetido a avaliações sistemáticas de conformidade com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, terá garantido o acesso aos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES: Fica o **CONTRATADO,** quando ocorrer em infração de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, sujeito às penalidades previstas na Lei das Licitações, garantida a prévia defesa, quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste Contrato, ou de sua rescisão praticada pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do *caput*, a autoridade competente da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração no presente Contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar na publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí ou do Município ou no jornal de maior circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem, como competente, o foro desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Picos - PI, 01 de Abril de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

SAARA SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA (BIODIAGNÓSTICOS)

Erivanda Loiola Santos

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Patricia Barandão de Sousa Nunes

CPF 092.213.773-00

Emerson Vanth Canuto do nascimento Jr

CPF 04014055329

ANEXO I

QUANTITATIVOS A SEREM OFERTADOS POR SUBGRUPOS DE PROCEDIMENTOS

Identificação da Empresa

Razão Social: **SAARA SERVICOS MEDICOS SC LTDA**

CNPJ: **01.123.042/0001-82**

Nome Fantasia: **BIODIAGNÓSTICO** **CNES: 2324547**

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 509 – Centro • Picos (PI)

Tipo de Serviço:

( ) Endoscopia	( ) Fisioterapia	( ) Hospitalar	**(X) Imagem**
( ) Laboratório	( ) Mista ( )	( ) Nefrologia	( ) Terapia Auditiva

SUBGRUPO DO PROCEDIMENTO 0204 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) DIÁRIA	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) MENSAL

01	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	00	00
02	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	01	22
03	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA /BRETTON + HIRTZ)	9,15	01	22
04	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	01	22
05	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	01	22
06	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	01	22
07	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	01	22
08	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	00	00
09	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL +HIRTZ)	7,32	01	22
10	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL +BRETTON)	7,20	00	00
11	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	00	00
12	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	00	00
13	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL +TO + OBLIQUAS)	8,33	01	22
14	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL +TO / FLEXAO)	8,19	01	22
15	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINAMICA	10,29	00	00

16	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	02	44
17	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	14,90	00	00
18	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINAMICA	16,88	00	00
19	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	01	22
20	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	01	22
21	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	00	00
22	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	01	22
23	0204030030	MAMOGRAFIA	22,50	01	22
24	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	01	22
25	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	00	00
26	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	00	00
27	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	00	00
28	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	00	00
29	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	00	00
30	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	05	110
31	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	01	22
32	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	25	550

33	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	01	22
34	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	01	22
35	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	05	110
36	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	01	22
37	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	01	22
38	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	01	22
39	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	01	22
40	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	01	22
41	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	01	22
42	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	01	22
43	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	00	00
44	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	00	00
45	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	01	22
46	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	00	00
47	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	01	22

48	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	25	550
49	0204060036	ESCANOMETRIA	7,77	01	22
50	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	10	220
51	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	00	00
52	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	01	22
53	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,50	01	22
54	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	10	220
55	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	02	44
56	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	00	00
57	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	00	00
58	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	01	22
59	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	01	22
60	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	00	00

SUBGRUPO DO PROCEDIMENTO 0205 – DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) DIÁRIA	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) MENSAL
01	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	24,20	02	44
02	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	02	44
03	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	02	44
04	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	00	00
05	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	01	22
06	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	00	00
07	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	01	22
08	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	01	22
09	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	00	00
10	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	01	22
11	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	01	22
12	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	03	66
13	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	03	66
SUBGRUPO DO PROCEDIMENTO 0206 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA					

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) DIÁRIA	CAPACIDADE DE OFERTA (QTDE) MENSAL
01	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNACERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	02	44
02	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	05	110
03	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNATORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	02	44
04	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DAFACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	03	66
05	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	86,75	01	22
06	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	00	0
07	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	05	110
08	0206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	00	0
09	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOESDE MEMBRO SUPERIOR	86,75	05	110
10	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	03	66

11	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMENSUPERIOR	138,63	05	110
12	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	02	44
13	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /ABDOMEN INFERIOR	138,63	05	110

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

SAARA SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA (BIODIAGNÓSTICOS)
Erivanda Loiola Santos
Sócio-Administrador